

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0402/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Instituto Educacional "DERDIC" - São Paulo- CAPITAL.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Roberto Moreira

PARECER-CEE-nº 212/1980 C.PI. APROVADO em 13/02/1980

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Educacional "DERDIC"- São Paulo- CAPITAL, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vera sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE - n. 0402/78

Parecer-CEE-n.

212/80

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-
VENENTE

Compete ao Instituto Educacional "DERDIC"- São Paulo CAPITAL,
a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de listado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA). indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação do contas dos recursos financeiros provenientes deste acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme,

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e o INSTITUTO EDUCACIONAL "DERIC" - SÃO PAULO - CAPITAL, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil seiscentos e oito cruzeiros).

São Paulo, 29 de janeiro de 1980

Conselheiro (a)

Roberto Moreira

RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro 1980

Conselheiro (a)

João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente